



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.077 , de 07/12 /23

Processo: 7141/2023

PROJETO DE LEI Nº. 14.240

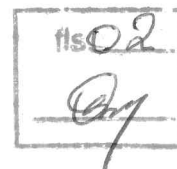
Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

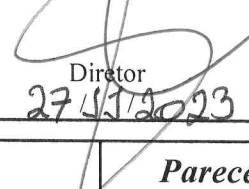
Ementa: Autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para investimento na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições; e autoriza garantia correlata (R\$ 200.000.000,00).

Arquive-se

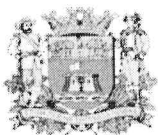
Diretor Legislativo

13 / 12 / 23



Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica.  Diretor 27/11/2023	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">Prazos:</th> <th style="width: 20%;">Comissão</th> <th style="width: 20%;">Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projetos</td> <td>20 dias</td> <td>7 dias</td> </tr> <tr> <td>votos</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>aprazados</td> <td>7 dias</td> <td>3 dias</td> </tr> </tbody> </table> <u>QUORUM:</u>	Prazos:	Comissão	Relator	projetos	20 dias	7 dias	votos	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	aprazados	7 dias	3 dias
Prazos:	Comissão	Relator																	
projetos	20 dias	7 dias																	
votos	10 dias	-																	
orçamentos	20 dias	-																	
contas	15 dias	-																	
aprazados	7 dias	3 dias																	

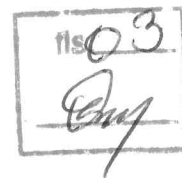
Pareceres Digitais.		
	☒ VQR ☒ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA Outras: _____	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 333/2023

Processo SEI nº 36.632/2023



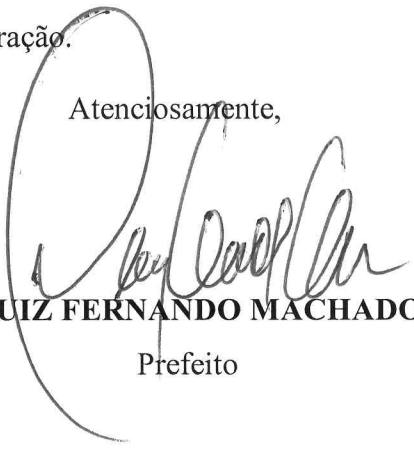
Jundiaí, 24 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter a devida autorização legislativa para **celebração de contrato de financiamento entre o Município de Jundiaí e a União Federal**, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através do **FINISA - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

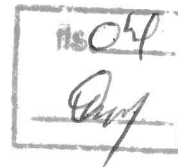
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

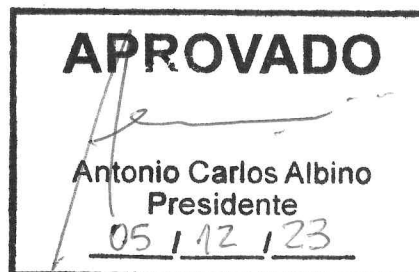
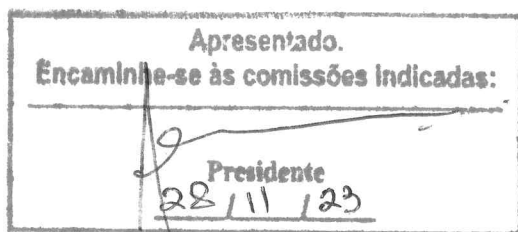
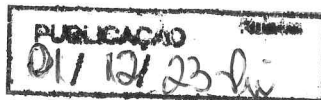
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



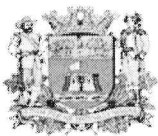
Processo SEI nº 36.632/2023



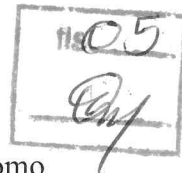
PROJETO DE LEI Nº 14.240

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)** no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, referente à modalidade apoio financeiro de Despesas de Capital destinado a investimentos na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável de modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e alínea “f”, e §3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



§1º Fica também o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como contragarantia à garantia da União no âmbito da operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas mencionadas no caput deste artigo.

§2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, comissões, taxas e multas e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, de acordo com os prazos contratualmente estipulados.

§3º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

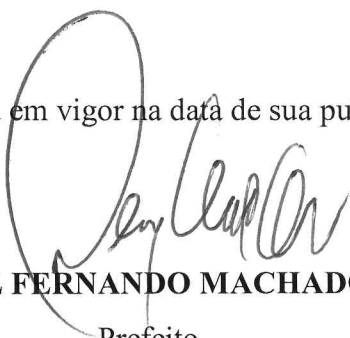
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 3º e inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

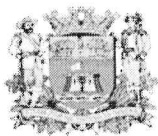
Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do contrato de financiamento e outros ajustes, de que trata esta Lei, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

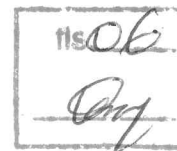


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, propositura que visa obter a devida autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento entre o Município de Jundiaí e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através do FINISA - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Ao longo do último ano, Jundiaí, assim como todos os demais entes subnacionais brasileiros, sentiu os efeitos dos baixos índices da atividade econômica nacional que, invariavelmente, refletiram na redução da sua capacidade de investimentos em face da frustração de arrecadação que se fundou, levando, portanto, à uma maior limitação em se fazer os investimentos com os recursos próprios.

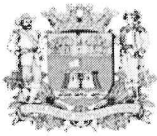
Nesta nova condição instalada, com esforços inabaláveis de austeridade e responsabilidade fiscal, os recursos disponíveis concentram-se na manutenção dos serviços públicos essenciais à população, para que não haja nenhum tipo de interrupção.

Desta forma, e para que Jundiaí mantenha os níveis de qualidade de desenvolvimento da cidade, faz-se necessária a busca por recursos de fontes de financiamento externas, de terceiros, permitindo assim uma sequência exitosa ao plano municipal de investimentos.

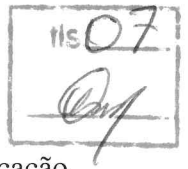
Nesse sentido, as diversas Unidades de Gestão solicitam recursos para reformas, construções e aquisições, conforme o Processo Administrativo SEI PMJ.0036632/2023, cujo valor de financiamento comportará o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Cumpre-nos informar que o Município de Jundiaí se habilitou perante o Ministério das Cidades, dentro do Programa em debate, visando à obtenção de recursos oriundos de referida operação de crédito, considerando a escassez de recursos para investimento e a relação custo oportunidade do financiamento.

Importante informar que, o financiamento pretende viabilizar melhorias no acesso e na prestação de serviços ao cidadão com a reforma e ampliação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

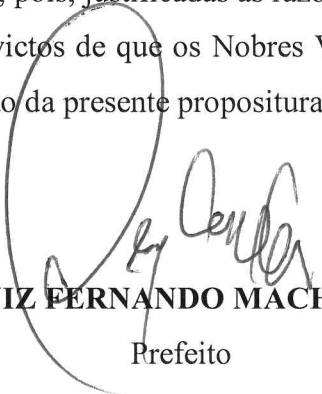


Unidades Básicas de Saúde, reforma e ampliação de Escolas Municipais de Educação Básica, implantação e qualificação da infraestrutura de segurança pública, reforma e ampliação de Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos, construção de nova sede do Departamento do Bem Estar Animal e reforma de equipamento cultural.

Também pretende-se promover melhorias na qualidade de vida, mobilidade e segurança ao realizar obras de infraestrutura urbana com a implantação e revitalização de praças, revitalização de parques, implantação de acessibilidade urbana, implantação de sistemas de micro e macrodrenagem, estabilização de encostas e taludes, pavimentação ecológica em vias rurais e implantação e recapeamento de vias urbanas.

Cabe, por fim, observar que a medida possui adequação orçamentária e financeira, conforme demonstrativo anexo, elaborado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, considerando ainda que, mesmo com a operação de crédito cuja autorização ora se pleiteia, a capacidade de endividamento do Município se manterá aquém do limite previsto na Resolução Senatorial nº 40, de 2001.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse público contidas na propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio visando a aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº
SEI 1197128/2023

Em 21/11/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2023
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.726/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativo Fiscal 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 04_23
R\$1,00

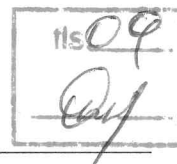
RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	3.380.146.953	3.562.167.866	3.753.990.606
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.023.585	1.027.434.704	1.184.553.500	1.283.014.771	1.352.105.117	1.424.915.977
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934	39.163.104
Receita Patrimonial	18.937.988	101.883.881	42.953.800	53.150.000	58.012.128	59.028.381
Aplicações Financeiras (II)	18.005.368	74.073.620	41.413.800	50.650.000	53.377.503	56.251.881
Outras Receitas Patrimoniais	932.620	27.790.080	1.540.000	2.500.000	2.634.625	2.776.500
Transferências Correntes	1.330.872.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.851.414.192	1.951.112.846	2.056.180.273
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	3.329.496.953	3.508.790.364	3.697.738.725
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	87.600.000	83.625.000	79.650.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	80.000.000	75.000.000	70.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
Convênios	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.829	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.083.211	3.049.829	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	7.600.000	8.625.000	9.650.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	323.249.016	355.573.918	391.131.309
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	3.337.096.953	3.517.415.364	3.707.388.725

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	3.119.306.953	3.249.483.284	3.411.606.844
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.387.865.300	1.520.239.105	1.611.453.451	1.732.312.460
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.993	43.634.651	63.420.000	81.104.000	93.269.600	110.053.128
Outras Despesas Correntes	1.050.621.169	1.266.406.363	1.509.644.100	1.517.963.849	1.544.760.233	1.569.236.257
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	3.038.202.953	3.156.213.684	3.301.548.716
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	213.440.000	252.956.000	236.088.080
Investimentos	62.268.168	137.657.486	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
Investições Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Investições Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	63.440.000	72.956.000	86.088.080
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.168	137.657.486	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	15.750.000	16.537.500
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	120.000.000	125.000.000	130.000.000
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	323.249.016	355.573.918	391.131.309
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	3.323.202.953	3.476.963.684	3.598.086.216
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	13.894.000	40.451.679	109.302.508
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	221.037.353	180.318.411	189.973.361
Ampliação das Despesas			593.528.139	213.632.353	153.760.731	121.122.532
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	7.405.000	26.557.680	68.850.829

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	2.000.000	10.342.676	40.864.220	46.555.027
---	-----------	------------	------------	------------

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):
	08.28.843.000.0155.3.2.90.21.00; 08.28.843.000.0155.3.2.90.22.00 ; 08.28.843.000.0155.4.6.90.71.00



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0036632/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que autoriza obtenção de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito da Linha FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R\$ 200.000.000,00, onde estimasse o custo financeiro total (juros + encargos + principal) de R\$ 342.752.456,00

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intracorporárias.

Versão 04_23 LDO 2024 e PRÉ LOA 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 21/11/2023, às 11:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Financas**, em 23/11/2023, às 17:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

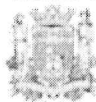


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1197128** e o código CRC **F2358C7F**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0036632/2023

1197128v2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 08/11/2023

PROCESSO Nº: 36632 ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 8 UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

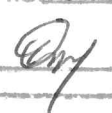
1. TIPO :

- ☐ OBRAS CIVIS
- ☐ REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- ☐ AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- ☐ REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- ☐ NOVA CONTRATAÇÃO
- ☒ OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

TRATA-SE DE ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DA LINHA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

- ☒ O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- ☒ O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- ☒ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- ☐ NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- ☐ AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

3. DESPESAS:fls. 11
☐ PESSOAL E ENCARGOS☒ CUSTEIO☒ INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	ENCARGOS DA DÍVIDA RESULTANTE DO FINANCIAMENTO	2.000.000,00	
TOTAL		R\$ 2.000.000,00	R\$ -
		R\$ 2.000.000,00	

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
08.28.843.000.0155.3.2.90.21.00	2.000.000,00	
08.28.843.000.0155.3.2.90.22.00		
08.28.843.000.0155.4.6.90.71.00		
TOTAL	R\$ 2.000.000,00	R\$ -
	R\$ 2.000.000,00	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

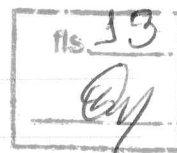
DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1174827** e o código CRC **53AE7E3A**.



Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0036632/2023

1174827v2

Anexo III Nº SEI 1174828/2023

Em 08/11/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que os valores dos encargos resultantes da Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal (FINISA), prevista na Ação 155: GESTÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias:

08.28.843.000.0155.3.2.90.21.00

08.28.843.000.0155.3.2.90.22.00

08.28.843.000.0155.4.6.90.71.00

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

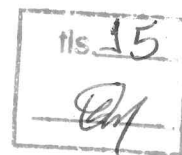


Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 08/11/2023, às 16:12, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1174828** e o código CRC **C05C44B5**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br



FINANCIAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA (garantia da união)

VALOR DO FINANCIAMENTO PRETENDIDO: R\$ 200.000.000,00

PRAZO TOTAL: 120 MESES

PRAZO DE CARÊNCIA: 12 MESES

PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: 108 MESES

JUROS: 114,44% do CDI ao ano

COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO: 2% sobre o valor total do financiamento, sendo:

1% em até dois dias úteis após a assinatura do contrato e 1% previamente ao primeiro desembolso.

TIPO DE AMORTIZAÇÃO: SAC - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE

CDI dia 06/11/2023	12,15% a.a
114,44 do CDI a.a	13,90%
	1,16%

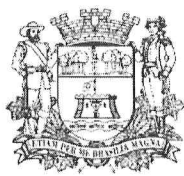
PLANILHA ESTIMATIVA

MÊS/ANO		NUMERO DA PARCELA	SALDO INICIAL	LIBERAÇÃO	PRESTAÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	SALDO FINAL
abr/24	0	0	0,00	20.000.000,00	0	0	0	20.000.000,00
mai/24	carência	1	20.000.000,00	20.000.000,00	231.741,00	0	231.741,00	40.000.000,00
jun/24	carência	2	40.000.000,00	20.000.000,00	463.482,00	0	463.482,00	60.000.000,00
jul/24	carência	3	60.000.000,00	20.000.000,00	695.223,00	0	695.223,00	80.000.000,00
ago/24	carência	4	80.000.000,00	20.000.000,00	926.964,00	0	926.964,00	100.000.000,00
set/24	carência	5	100.000.000,00	20.000.000,00	1.158.705,00	0	1.158.705,00	120.000.000,00
out/24	carência	6	120.000.000,00	20.000.000,00	1.390.446,00	0	1.390.446,00	140.000.000,00
nov/24	carência	7	140.000.000,00	20.000.000,00	1.622.187,00	0	1.622.187,00	160.000.000,00
dez/24	carência	8	160.000.000,00	-	1.853.928,00	0	1.853.928,00	160.000.000,00
jan/25	carência	9	160.000.000,00	10.000.000,00	1.853.928,00	0	1.853.928,00	170.000.000,00
fev/25	carência	10	170.000.000,00	10.000.000,00	1.969.798,50	0	1.969.798,50	180.000.000,00
mar/25	carência	11	180.000.000,00	10.000.000,00	2.085.669,00	0	2.085.669,00	190.000.000,00
abr/25	carência	12	190.000.000,00	10.000.000,00	2.201.539,50	0	2.201.539,50	200.000.000,00
mai/25	0	1	200.000.000,00	0	4.169.261,85	1.851.851,85	2.317.410,00	198.148.148,15
jun/25	0	2	198.148.148,15	0	4.147.804,35	1.851.851,85	2.295.952,50	196.296.296,30
jul/25	0	3	196.296.296,30	0	4.126.346,85	1.851.851,85	2.274.495,00	194.444.444,44
ago/25	0	4	194.444.444,44	0	4.104.889,35	1.851.851,85	2.253.037,50	192.592.592,59
set/25	0	5	192.592.592,59	0	4.083.431,85	1.851.851,85	2.231.580,00	190.740.740,74
out/25	0	6	190.740.740,74	0	4.061.974,35	1.851.851,85	2.210.122,50	188.888.888,89
nov/25	0	7	188.888.888,89	0	4.040.516,85	1.851.851,85	2.188.665,00	187.037.037,04
dez/25	0	8	187.037.037,04	0	4.019.059,35	1.851.851,85	2.167.207,50	185.185.185,19
jan/26	0	9	185.185.185,19	0	3.997.601,85	1.851.851,85	2.145.750,00	183.333.333,33
fev/26	0	10	183.333.333,33	0	3.976.144,35	1.851.851,85	2.124.292,50	181.481.481,48
mar/26	0	11	181.481.481,48	0	3.954.686,85	1.851.851,85	2.102.835,00	179.629.629,63
abr/26	0	12	179.629.629,63	0	3.933.229,35	1.851.851,85	2.081.377,50	177.777.777,78
mai/26	0	13	177.777.777,78	0	3.911.771,85	1.851.851,85	2.059.920,00	175.925.925,93
jun/26	0	14	175.925.925,93	0	3.890.314,35	1.851.851,85	2.038.462,50	174.074.074,07
jul/26	0	15	174.074.074,07	0	3.868.856,85	1.851.851,85	2.017.005,00	172.222.222,22
ago/26	0	16	172.222.222,22	0	3.847.399,35	1.851.851,85	1.995.547,50	170.370.370,37
set/26	0	17	170.370.370,37	0	3.825.941,85	1.851.851,85	1.974.090,00	168.518.518,52
out/26	0	18	168.518.518,52	0	3.804.484,35	1.851.851,85	1.952.632,50	166.666.666,67
nov/26	0	19	166.666.666,67	0	3.783.026,85	1.851.851,85	1.931.175,00	164.814.814,81
dez/26	0	20	164.814.814,81	0	3.761.569,35	1.851.851,85	1.909.717,50	162.962.962,96
jan/27	0	21	162.962.962,96	0	3.740.111,85	1.851.851,85	1.888.260,00	161.111.111,11
fev/27	0	22	161.111.111,11	0	3.718.654,35	1.851.851,85	1.866.802,50	159.259.259,26
mar/27	0	23	159.259.259,26	0	3.697.196,85	1.851.851,85	1.845.345,00	157.407.407,41
abr/27	0	24	157.407.407,41	0	3.675.739,35	1.851.851,85	1.823.887,50	155.555.555,56
mai/27	0	25	155.555.555,56	0	3.654.281,85	1.851.851,85	1.802.430,00	153.703.703,70
jun/27	0	26	153.703.703,70	0	3.632.824,35	1.851.851,85	1.780.972,50	151.851.851,85
jul/27	0	27	151.851.851,85	0	3.611.366,85	1.851.851,85	1.759.515,00	150.000.000,00
ago/27	0	28	150.000.000,00	0	3.589.909,35	1.851.851,85	1.738.057,50	148.148.148,15
set/27	0	29	148.148.148,15	0	3.568.451,85	1.851.851,85	1.716.600,00	146.296.296,30
out/27	0	30	146.296.296,30	0	3.546.994,35	1.851.851,85	1.695.142,50	144.444.444,44
nov/27	0	31	144.444.444,44	0	3.525.536,85	1.851.851,85	1.673.685,00	142.592.592,59
dez/27	0	32	142.592.592,59	0	3.504.079,35	1.851.851,85	1.652.227,50	140.740.740,74
jan/28	0	33	140.740.740,74	0	3.482.621,85	1.851.851,85	1.630.770,00	138.888.888,89
fev/28	0	34	138.888.888,89	0	3.461.164,35	1.851.851,85	1.609.312,50	137.037.037,04
mar/28	0	35	137.037.037,04	0	3.439.706,85	1.851.851,85	1.587.855,00	135.185.185,19
abr/28	0	36	135.185.185,19	0	3.418.249,35	1.851.851,85	1.566.397,50	133.333.333,33
mai/28	0	37	133.333.333,33	0	3.396.791,85	1.851.851,85	1.544.940,00	131.481.481,48
jun/28	0	38	131.481.481,48	0	3.375.334,35	1.851.851,85	1.523.482,50	129.629.629,63
jul/28	0	39	129.629.629,63	0	3.353.876,85	1.851.851,85	1.502.025,00	127.777.777,78
ago/28	0	40	127.777.777,78	0	3.332.419,35	1.851.851,85	1.480.567,50	125.925.925,93
set/28	0	41	125.925.925,93	0	3.310.961,85	1.851.851,85	1.459.110,00	124.074.074,07
out/28	0	42	124.074.074,07	0	3.289.504,35	1.851.851,85	1.437.652,50	122.222.222,22
nov/28	0	43	122.222.222,22	0	3.268.046,85	1.851.851,85	1.416.195,00	120.370.370,37
dez/28	0	44	120.370.370,37	0	3.246.589,35	1.851.851,85	1.394.737,50	118.518.518,52
jan/29	0	45	118.518.518,52	0	3.225.131,85	1.851.851,85	1.373.280,00	116.666.666,67
fev/29	0	46	116.666.666,67	0	3.203.674,35	1.851.851,85	1.351.822,50	114.814.814,81
mar/29	0	47	114.814.814,81	0	3.182.216,85	1.851.851,85	1.330.365,00	112.962.962,96
abr/29	0	48	112.962.962,96	0	3.160.759,35	1.851.851,85	1.308.907,50	111.111.111,11
mai/29	0	49	111.111.111,11	0	3.139.301,85	1.851.851,85	1.287.450,00	109.259.259,26
jun/29	0	50	109.259.259,26	0	3.117.844,35	1.851.851,85	1.265.992,50	107.407.407,41
jul/29	0	51	107.407.407,41	0	3.096.386,85	1.851.851,85	1.244.535,00	105.555.555,56
ago/29	0	52	105.555.555,56	0	3.074.929,35	1.851.851,85	1.223.077,50	103.703.703,70

set/29	0	53	103.703.703,70	0	3.053.471,85	1.851.851,85	1.201.620,00	101.851.851,85
out/29	0	54	101.851.851,85	0	3.032.014,35	1.851.851,85	1.180.162,50	100.000.000,00
nov/29	0	55	100.000.000,00	0	3.010.556,85	1.851.851,85	1.158.705,00	98.148.148,15
dez/29	0	56	98.148.148,15	0	2.989.099,35	1.851.851,85	1.137.247,50	96.296.296,30
jan/30	0	57	96.296.296,30	0	2.967.641,85	1.851.851,85	1.115.790,00	94.444.444,44
fev/30	0	58	94.444.444,44	0	2.946.184,35	1.851.851,85	1.094.332,50	92.592.592,59
mar/30	0	59	92.592.592,59	0	2.924.726,85	1.851.851,85	1.072.875,00	90.740.740,74
abr/30	0	60	90.740.740,74	0	2.903.269,35	1.851.851,85	1.051.417,50	88.888.888,89
mai/30	0	61	88.888.888,89	0	2.881.811,85	1.851.851,85	1.029.960,00	87.037.037,04
jun/30	0	62	87.037.037,04	0	2.860.354,35	1.851.851,85	1.008.502,50	85.185.185,19
jul/30	0	63	85.185.185,19	0	2.838.896,85	1.851.851,85	987.045,00	83.333.333,33
ago/30	0	64	83.333.333,33	0	2.817.439,35	1.851.851,85	965.587,50	81.481.481,48
set/30	0	65	81.481.481,48	0	2.795.981,85	1.851.851,85	944.130,00	79.629.629,63
out/30	0	66	79.629.629,63	0	2.774.524,35	1.851.851,85	922.672,50	77.777.777,78
nov/30	0	67	77.777.777,78	0	2.753.066,85	1.851.851,85	901.215,00	75.925.925,93
dez/30	0	68	75.925.925,93	0	2.731.609,35	1.851.851,85	879.757,50	74.074.074,07
jan/31	0	69	74.074.074,07	0	2.710.151,85	1.851.851,85	858.300,00	72.222.222,22
fev/31	0	70	72.222.222,22	0	2.688.694,35	1.851.851,85	836.842,50	70.370.370,37
mar/31	0	71	70.370.370,37	0	2.667.236,85	1.851.851,85	815.385,00	68.518.518,52
abr/31	0	72	68.518.518,52	0	2.645.779,35	1.851.851,85	793.927,50	66.666.666,67
mai/31	0	73	66.666.666,67	0	2.624.321,85	1.851.851,85	772.470,00	64.814.814,81
jun/31	0	74	64.814.814,81	0	2.602.864,35	1.851.851,85	751.012,50	62.962.962,96
jul/31	0	75	62.962.962,96	0	2.581.406,85	1.851.851,85	729.555,00	61.111.111,11
ago/31	0	76	61.111.111,11	0	2.559.949,35	1.851.851,85	708.097,50	59.259.259,26
set/31	0	77	59.259.259,26	0	2.538.491,85	1.851.851,85	686.640,00	57.407.407,41
out/31	0	78	57.407.407,41	0	2.517.034,35	1.851.851,85	665.182,50	55.555.555,56
nov/31	0	79	55.555.555,56	0	2.495.576,85	1.851.851,85	643.725,00	53.703.703,70
dez/31	0	80	53.703.703,70	0	2.474.119,35	1.851.851,85	622.267,50	51.851.851,85
jan/32	0	81	51.851.851,85	0	2.452.661,85	1.851.851,85	600.810,00	50.000.000,00
fev/32	0	82	50.000.000,00	0	2.431.204,35	1.851.851,85	579.352,50	48.148.148,15
mar/32	0	83	48.148.148,15	0	2.409.746,85	1.851.851,85	557.895,00	46.296.296,30
abr/32	0	84	46.296.296,30	0	2.388.289,35	1.851.851,85	536.437,50	44.444.444,44
mai/32	0	85	44.444.444,44	0	2.366.831,85	1.851.851,85	514.980,00	42.592.592,59
jun/32	0	86	42.592.592,59	0	2.345.374,35	1.851.851,85	493.522,50	40.740.740,74
jul/32	0	87	40.740.740,74	0	2.323.916,85	1.851.851,85	472.065,00	38.888.888,89
ago/32	0	88	38.888.888,89	0	2.302.459,35	1.851.851,85	450.607,50	37.037.037,04
set/32	0	89	37.037.037,04	0	2.281.001,85	1.851.851,85	429.150,00	35.185.185,19
out/32	0	90	35.185.185,19	0	2.259.544,35	1.851.851,85	407.692,50	33.333.333,33
nov/32	0	91	33.333.333,33	0	2.238.086,85	1.851.851,85	386.235,00	31.481.481,48
dez/32	0	92	31.481.481,48	0	2.216.629,35	1.851.851,85	364.777,50	29.629.629,63
jan/33	0	93	29.629.629,63	0	2.195.171,85	1.851.851,85	343.320,00	27.777.777,78
fev/33	0	94	27.777.777,78	0	2.173.714,35	1.851.851,85	321.862,50	25.925.925,93
mar/33	0	95	25.925.925,93	0	2.152.256,85	1.851.851,85	300.405,00	24.074.074,07
abr/33	0	96	24.074.074,07	0	2.130.799,35	1.851.851,85	278.947,50	22.222.222,22
mai/33	0	97	22.222.222,22	0	2.109.341,85	1.851.851,85	257.490,00	20.370.370,37
jun/33	0	98	20.370.370,37	0	2.087.884,35	1.851.851,85	236.032,50	18.518.518,52
jul/33	0	99	18.518.518,52	0	2.066.426,85	1.851.851,85	214.575,00	16.666.666,67
ago/33	0	100	16.666.666,67	0	2.044.969,35	1.851.851,85	193.117,50	14.814.814,81
set/33	0	101	14.814.814,81	0	2.023.511,85	1.851.851,85	171.660,00	12.962.962,96
out/33	0	102	12.962.962,96	0	2.002.054,35	1.851.851,85	150.202,50	11.111.111,11
nov/33	0	103	11.111.111,11	0	1.980.596,85	1.851.851,85	128.745,00	9.259.259,26
dez/33	0	104	9.259.259,26	0	1.959.139,35	1.851.851,85	107.287,50	7.407.407,41
jan/34	0	105	7.407.407,41	0	1.937.681,85	1.851.851,85	85.830,00	5.555.555,56
fev/34	0	106	5.555.555,56	0	1.916.224,35	1.851.851,85	64.372,50	3.703.703,70
mar/34	0	107	3.703.703,70	0	1.894.766,85	1.851.851,85	42.915,00	1.851.851,85
abr/34	0	108	1.851.851,85	0	1.873.309,35	1.851.851,85	21.457,50	0,00
TOTAL			200.000.000,00	342.752.456,00	200.000.000,00	142.752.456,00		

COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO:

1% em até dois dias uteis após a assinatura do contrato	2.000.000,00
1% previamente ao primeiro desembolso	2.000.000,00



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0061/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.240/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para investimento na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições; e autoriza garantia correlata (R\$ 200.000.000,00).

O projeto vem instruído com planilha referente ao financiamento, segundo a qual:

1. os valores do financiamento serão transferidos em parcelas à Prefeitura Municipal no período de mai/2024 até abr/2025, totalizando o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
2. A dívida será amortizada em sistema de amortização constante (SAC), no período de mai/2025 até abr/2034;
3. A projeção de pagamento de juros se inicia em mai/2024, estendendo-se até abr/2034, somando um total previsto de R\$142.752.456,00 (cento e quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) de juros a serem pagos até o término do contrato de financiamento. Importante destacar que trata-se de uma taxa de juros pós-fixada (com referência na taxa de juros "Certificado de Depósito Interbancário" - CDI), havendo o risco dessa taxa de juros. Isso significa que se a taxa do CDI aumentar, o montante de juros poderá ser maior que o previsto. Do contrário, se a taxa do CDI diminuir, o montante de juros a ser pago poderá ser menor que o previsto.

4. O total previsto a ser pago até o término do financiamento (amortização mais juros), será de R\$ 342.752.456,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Conforme o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 05/06), as despesas com a presente ação serão de R\$ 2.000.000,00 em 2023, R\$ 10.342.676,00 em 2024 e R\$ 40.864.220,00 em 2025. As dotações a serem oneradas estão elencadas na referida estimativa de impacto.

De acordo com os anexos de fls. 07/11, o projeto de Lei tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.





1. A dívida consolidada do Município apresenta valores no montante de R\$455.862.860,06 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais, e seis centavos);
2. A Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites de endividamento acumulada em 12 meses (período de Set/2022 até Ago/2023) apresentou o montante de R\$2.927.334.365,74 (dois bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais, e setenta e quatro centavos);
3. Portanto, o percentual atual do endividamento sobre a RCL é de 15,57% (quinze inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais).

Nesse sentido, de acordo com o art. 1º do projeto em pauta, o valor a ser contratado com a operação de crédito na linha de financiamento FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) comportará o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de forma que a presente propositura terá um impacto de 6,83% (seis inteiros e oitenta e três centésimos percentuais).

Assim, mesmo com a aprovação da presente propositura, o Município continuará em conformidade com o limite de endividamento estabelecido na Resolução Senatorial nº 40, de 2001, que é de 120% (cento e vinte por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

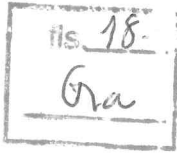
Jundiaí, 27 de novembro de 2023.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

Parecer DF 0061.23 - PL 14.240 - PL ()/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adriano, quem de Jesus Ricardo e outro. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sfn1.iudistai.so len.br/conferir> assinatura e informe o número 9F3F-A4B4-F6A0-8FA8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ANEXO 16

DÍVIDA CONSOLIDADA

OPERAÇÕES	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO		SALDO AGOSTO/2023
		LIBERAÇÃO/INCORPORAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	
EMPRÉSTIMOS INTERNOS				
EMPRÉSTIMO - IPREJUN	76.184.497,95	-68.566,05	685.367,44	75.430.564,46
TOTAL 1	76.184.497,95	-68.566,05	685.367,44	75.430.564,46
FINANCIAMENTOS INTERNOS				
SANEAMENTO PARA TODOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	5.689.930,28	8.995,78	394.001,44	5.304.924,62
PRO-TRANSPORTE 2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (0415.649-13/2016)	7.220.437,25	11.415,51	27.814,31	7.204.038,45
FINISA I - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (0516.703-34)	7.793.807,05		109.771,93	7.684.035,12
FINISA II - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (0521.759-03)	7.602.940,63		98.739,48	7.504.201,15
FINISA III - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (0521.751-20)	126.261.127,07		1.639.754,89	124.621.372,18
PMAT 3 - BNDES (SUBCREDITO A)	3.481.613,11	39.025,04	129.718,56	3.390.919,59
PMAT 3 - BNDES (SUBCREDITO B)	11.379.717,76	8.369,61	421.624,31	10.966.463,06
CONTRATO 20.9.0001.1 - BNDES - COMBATE À VIOLÊNCIA E A CRIMINALIDADE	15.126.439,37		73.074,59	15.053.364,78
VIA SP - DESENVOLVE SP - CONTRATO 6085	6.022.593,16	853,68	315.782,22	5.707.664,62
VIA SP - DESENVOLVE SP - CONTRATO 19767				112.723,00
TOTAL 2	190.578.605,68	68.659,62	3.210.281,73	187.549.706,57
PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA				
IPREJUN - PARCELAMENTO LEI Nº 5.573/2000	35.548.867,77	-31.993,98	319.803,07	35.197.070,72
IPREJUN - PARCELAMENTO LEI Nº 8.893/17 (Acordo 107/2018)	87.044.254,78	231.381,82	880.965,81	86.394.670,79
IPREJUN - PARCELAMENTO LEI Nº 8.893/17 (Acordo 108/2018)	34.939.622,35	92.876,82	353.620,27	34.678.878,90
IPREJUN - PARCELAMENTO LEI Nº 9.459/20 (Acordo 536/2020)	36.037.180,32	291.000,23	1.578.042,39	34.750.138,16
TOTAL 3	193.569.925,22	583.264,89	3.132.431,54	191.020.758,57
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS DOS EXERCÍCIOS DE 2021/2022	1.861.830,46			1.861.830,46
TOTAL 4	1.861.830,46			1.861.830,46
TOTAL 1 + 2 + 3 + 4	462.194.859,31	112.723,00	583.358,46	455.862.860,06

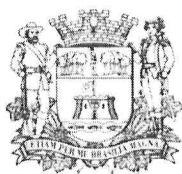
Denise de Fátima Cazzolatto Cardoso
Agente Fazendário

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - 2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)		EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Em Reais	
ESPECIFICAÇÃO		Sentembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
RECEITAS CORRENTES (I)	RECEITAS CORRENTES (I)	239.366.718,81	255.586.990,42	294.061.068,96	304.122.544,34	340.048.727,67	304.750.781,53	334.628.510,28	233.388.499,05	331.958.475,07	253.053.913,58	252.244.853,91	270.549.229,83	3.413.760.313,25	
	Impostos	78.156.166,66	79.704.320,20	79.144.008,02	83.931.392,99	74.757.007,22	102.167.013,26	159.825.102,78	159.825.102,78	90.182.654,12	101.630.349,42	84.366.230,70	90.640.982,10	1.110.945.146,77	
	Contribuições	11.721.966,17	12.203.425,04	12.203.425,04	15.008.834,48	18.737.229,52	12.555.642,94	12.817.089,14	12.817.089,14	12.680.452,34	13.016.405,18	13.463.239,93	13.131.948,66	169.854.134,86	
	Receita Patrimonial	9.206.069,48	16.722.732,32	23.916.620,00	42.288.667,76	9.339.154,45	35.834.338,29	7.795.887,56	11.105.508,29	27.975.566,30	8.396.141,81	10.175.886,12	13.678.799,56	217.077.373,94	
	Receita Anual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Receita Industrial	5.321.633,77	5.319.885,78	5.488.829,56	5.353.541,59	6.790.095,47	6.036.023,90	6.517.130,64	5.628.395,93	5.991.149,31	5.528.146,71	6.128.868,40	5.771.191,93	69.835.053,05	
	Receita de Serviços	129.348.063,09	135.443.717,89	169.276.496,99	145.067.899,45	222.304.995,99	143.362.004,42	143.247.026,16	112.265.784,72	185.114.560,07	116.843.834,34	106.420.296,52	137.165.921,53	1.761.850.598,17	
	Outras Receitas	5.612.070,44	6.046.904,19	8.280.159,23	12.482.008,07	8.119.845,02	4.801.158,17	4.971.481,81	5.011.406,25	10.014.064,93	7.637.036,06	11.160.292,24	9.960.380,05	94.098.006,16	
	DEDUÇÕES (II)	27.440.234,83	38.480.288,48	46.880.328,40	33.811.256,68	53.775.849,26	60.653.087,66	32.868.232,52	28.848.527,69	57.672.604,53	27.717.147,40	36.826.254,73	38.226.566,90	483.200.360,08	
	Contrib. do Fornecedor	8.881.697,54	9.365.433,78	9.151.151,09	11.859.788,08	15.513.126,28	9.093.910,69	9.150.010,04	9.182.781,22	9.198.397,41	9.510.406,34	10.105.348,04	9.799.105,61	120.811.156,12	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	Contrib. do Fornecedor	530.542,16	892.824,51	1.280.619,35	1.131.631,01	544.771,40	544.771,40	858.452,61	691.507,99	1.311.386,36	1.406.889,59	6.084.644,03	3.413.337,54	18.781.367,95	
	Ganhos com a venda de bens	769.452,97	9.441.185,62	16.912.892,39	872.406,92	2.184.294,21	29.779.314,63	1.750.276,79	3.053.223,53	19.914.948,40	359.476,07	3.004.321,71	5.517.134,65	93.558.927,89	
	Dedução da receita de operações de crédito, de câmbio e de outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Dedução da receita de operações de crédito, de câmbio e de outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Vencimentos por serviços em nome de terceiros	17.298.542,16	18.780.844,57	19.535.665,57	19.947.430,67	35.533.638,37	21.235.090,94	21.109.493,08	15.921.014,95	27.247.862,36	16.350.395,40	17.631.940,95	19.496.989,10	250.048.908,12	
	Transferências de outras entidades da administração pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Transferências de outras entidades da administração pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Transferências de outras entidades da administração pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Transferências de outras entidades da administração pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Transferências de outras entidades da administração pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) = (III) - (V)		211.926.483,78	217.106.701,84	247.180.740,56	270.311.267,66	285.272.897,41	244.097.693,87	301.760.277,76	204.539.971,36	274.285.870,54	225.336.766,18	215.418.599,18	232.372.662,93	2.930.559.953,17	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V) - (VII)		-	-												



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1187

PROJETO DE LEI Nº 14.240/23

PROCESSO Nº 7.141/23

ASSUNTO: AUTORIZA OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA INVESTIMENTO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, REFORMAS E AQUISIÇÕES E AUTORIZA GARANTIA CORRELATA (R\$ 200.000.000,00)

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
COMPETÊNCIA. LEI ORGÂNICA.
OPERAÇÃO DE CRÉDITO. VINCULAÇÃO
DE RECEITAS. CONSTITUCIONALIDADE.**

1-RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o projeto autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para investimento na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições e autoriza garantia correlata (R\$ 200.000.000,00).

De acordo com a justificativa, a propositura visa obter a devida autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento entre o Município de Jundiaí e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, através do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

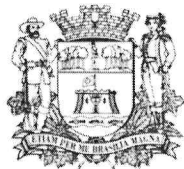
A propositura encontra-se justificada e vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos da questão posta.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em exame afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.





2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE

Sob o aspecto jurídico, o projeto versa sobre o interesse local – 30, I da CF/88, uma vez que visa firmar uma avença com o ente federal, pretendendo viabilizar melhorias no acesso e na prestação de serviços ao cidadão com a reforma e ampliação de unidades Básicas de Saúde, reforma e ampliação de Escolas Municipais de Educação Básica, implantação e qualificação da infraestrutura de segurança pública, reforma e ampliação de Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos, construção de nova sede do Departamento do Bem Estar Animal e reforma de equipamento cultural. A saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

2.2 – DA POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Nos termos do art. 2 da proposta, o Executivo está autorizado a fornecer como garantia as Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea "b" da CF).

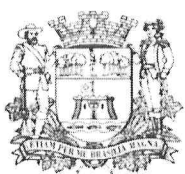
Neste caminho, em que pese o princípio proibição da vinculação de receitas de impostos, é possível, no caso, realizá-las. De acordo com o art. 167, § 4 da CF/88, é permitida a vinculação das receitas para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

Art. 167. omitido

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

Por isso, opina-se pela constitucionalidade da vinculação de receitas.





2.3 – DA LEGALIDADE PERANTE A LEI ORGÂNICA

O projeto de lei em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV) sendo todos os dispositivos da Lei Orgânica de Jundiaí. A saber:

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa com base em planejamento adequado

Art. 46. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:*

IV – organização administrativa, *matéria orçamentária*, serviços públicos e pessoal da administração;

Posto isso, opina-se que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.

2.4 – DOS REQUISITOS DA LRF

A contratação de operação de crédito pelos Entes Políticos é expressamente prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar nº 101/00.

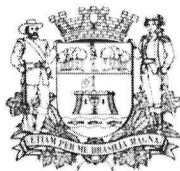
O referido diploma legal traz os requisitos para que a operação de crédito seja considerada válida. Vejamos:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;





- II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
- VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 32 da Lei Complementar nº 101/00 restará atendido com a aprovação do presente projeto de lei.

Em relação ao inciso III, de acordo com o parecer da Diretoria Financeira, a proposta ora debatida atende a Resolução nº 40 do Senado Federal.

No caso não é necessário observar o requisito do inciso IV, por não versar sobre operação de crédito externo.

Observando, por fim, o parecer elaborado pela Diretoria Financeira desta Casa, os incisos V e VI estão fornecidos.

Posto isso, opina-se pela legalidade do projeto.

3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 61/2023, esclarece que a propositura encontra-se apta à tramitação, já que possui estimativa do impacto financeiro para o exercício vigente e para os dois subsequentes.

Além disso, o projeto consta com a declaração do gestor que a proposta possui adequação orçamentária.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.





4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional e legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*, da LOJ).

Jundiaí, 28 de novembro de 2023.

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito

Fernanda R. P de GODOI

Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 28/11/2023 10:14





PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 237

ERRATA PARECER 1.187 REFERENTE AO PL 14.240/23

Considerando que a obtenção de empréstimo de particular requer maioria absoluta, nos termos do art. 44, §2, “e”, da Lei Orgânica, e que a Caixa Econômica Federal possui personalidade jurídica de direito privado, já que é uma empresa pública, onde se lê no parecer 1.187 “**QUÓRUM**: maioria simples (art. 44, *caput*, da LOJ)”, leia-se; **QUÓRUM**: maioria absoluta (art. 44, §2, “e”, da L.O.J).

É o entendimento.

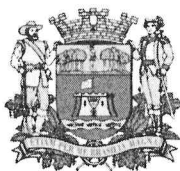
Jundiaí, 05 de dezembro de 2023.

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 06/12/2023 09:56





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 7141/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.240, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para investimento na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições; e autoriza garantia correlata (R\$ 200.000.000,00).

PARECER 584

O presente Projeto de Lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo autorizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para investimento na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições; e autoriza garantia correlata (R\$ 200.000.000,00).

No que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica, de n.º 1.187, que atesta a sua legalidade, assim como, o também favorável parecer da Diretoria Financeira, de n.º 0061/2023.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



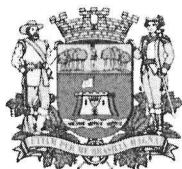
Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 28/11/2023
12:17

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 29/11/2023 09:36

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 28/11/2023 12:41

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 28/11/2023 14:41





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 7141/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.240, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para investimento na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições; e autoriza garantia correlata (R\$ 200.000.000,00).

PARECER 61

Chega para análise o presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que visa autorizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para investimento na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições; e autoriza garantia correlata (R\$ 200.000.000,00).

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Procuradoria Jurídica, que atesta a sua constitucionalidade e comunga com a manifestação da Diretoria Financeira.

Dessa forma, não havendo expresse apontamento contrário proveniente destas eficientes instâncias da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança voto favorável.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 28/11/2023
12:17

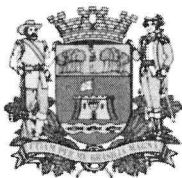
Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 29/11/2023 09:47

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 28/11/2023 15:08

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 29/11/2023 11:14

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 29/11/2023 08:16





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.240

Autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para investimento na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições; e autoriza garantia correlata (R\$ 200.000.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de dezembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)** no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, referente à modalidade apoio financeiro de Despesas de Capital destinado a investimentos na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

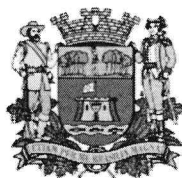
Art. 2º Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável de modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e alínea “f”, e §3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º Fica também o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como contragarantia à garantia da União no âmbito da operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas mencionadas no caput deste artigo.

§2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, comissões, taxas e multas e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a se

PUBLICAÇÃO
08/12/23 Jundiaí





(PL n°. 14.240 - fls. 2)

indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, de acordo com os prazos contratualmente estipulados.

§3º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 3º e inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do contrato de financiamento e outros ajustes, de que trata esta Lei, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro de dois mil e vinte e três (05/12/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 06/12/2023 14:27

Elt





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14240/2023 - Prefeito Municipal - Autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para investimento na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições; e autoriza garantia correlata (R\$ 200.000.000,00).

TRAMITAÇÃO

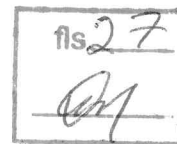
Data da Ação	07/12/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	29/12/2023

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L n.º 357/2023

Processo SEI n.º 36.632/2023



Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

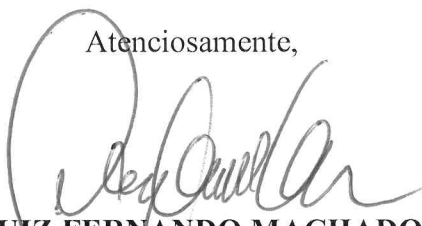
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei nº 10.077, objeto do Projeto de Lei nº 14.240, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.077, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para investimento na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições; e autoriza garantia correlata (R\$ 200.000.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)** no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, referente à modalidade apoio financeiro de Despesas de Capital destinado a investimentos na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, saneamento, reformas e aquisições, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável de modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e alínea “f”, e §3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º Fica também o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como contragarantia à garantia da União no âmbito da operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas mencionadas no caput deste artigo.

§2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, comissões, taxas e multas e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos

PROJETO DE LEI Nº. 14.240

Juntadas:

fls. 02 a 16 em 27/11/2023.

fls. 17 a 21 em 29/11/2023 - Gra

fls. 22 e 23 em 04/12/2023 - Gra

fl. 24 em 05/12/2023 - Gra.

fls. 25 e 26 em 08/12/23 - Inice

fls. 27 a 29 em 13/12/23. Dry

Observações: